



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA PARÉ

Indicação Nº 69 /2023

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho  
Sr. Sâmara Mara Aparecida e Silva  
[samaradiretora@camarabd.mg.gov.br](mailto:samaradiretora@camarabd.mg.gov.br)  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

Estas Vereadoras subscritoras, com assento nesta Casa Legislativa, amparada no art. 141 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem perante a Secretaria de Meio Ambiente a seguinte indicação:

- Que o proprietário do imóvel localizado na Av. Sandoval Mesquita (*Norte Sul*), nº 789, no Bairro Santa Lúcia, seja notificado com o escopo de proceder a limpeza do respectivo lote.

### JUSTIFICATIVA:

As vereadoras destacam a falta de manutenção, acúmulo de entulho e mato alto, estes lotes encontram-se servindo de abrigo para animais peçonhentos e roedores, e consequentemente estão invadindo as residências vizinhas trazendo desconforto para a comunidade.

Ressalta-se que para manter o bem-estar dos municíipes residentes, solicita-se que o secretário tome as devidas providências, quanto a autuação para a limpeza dos terrenos com mato alto e acúmulo de entulho, localizados no Bairro Santa Ângela garantindo a população em geral segurança, apoio institucional. Caso a municipalidade não resolva per si, solicita-se que, ao menos, faça a notificação dos proprietários que estes providenciem as medidas necessárias.

O meio-ambiente equilibrado e saudável é um direito de todos os bondespachenses, conforme assevera o artigo 141 da Lei Orgânica municipal:

*Art. 141 Tendo todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, o Poder Público e a coletividade o defenderão e preservarão para as gerações presentes e futuras.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

*III - prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;*

*§ 2º O ato lesivo ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA PARÉ

*física ou jurídica, à interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais, bem como da obrigação de reparar o dano causado.*

Tal solicitação faz-se necessária, tendo em vista aos grandes infortúnios dos moradores locais.

Bom Despacho, 16 de junho de 2023.

Paré  
Aparecida Adriana Lúcio  
Vereadora

Sâmara Diretora  
Sâmara Mara Ap. e Silva  
Vereadora Presidente

  
Sildete Assistente Social  
Sildete Ap. de Souza Silva  
Vereadora